

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Valongo

Ano	2019
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	19-09-2019
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

Tarifas do Serviço de Água

(acresce IVA à taxa reduzida em vigor)

TARIFA VARIÁVEL DE ÁGUA*

DOMÉSTICOS

1º escalão (0 a 5 m³)	€ 0,7937
2º escalão (6 a 15 m³)	€ 1,1585
3º escalão (16 a 25 m³)	€ 2,8004
4º escalão (> 25 m³)	€ 4,1685

DOMÉSTICOS - FAMÍLIAS NUMEROSAS

1º escalão (0 a 10 m³)	€ 0,7937
2º escalão (11 a 15 m³)	€ 1,1585
3º escalão (16 a 25 m³)	€ 2,8004
4º escalão (> 25 m³)	€ 4,1685

NÃO DOMÉSTICOS

COMÉRCIO | INDÚSTRIA

1º escalão (1 a 50 m³)	€ 2,4135
2º escalão (51 a 200 m³)	€ 2,6249
3º escalão (> 200 m³)	€ 2,8427

AUTARQUIAS, INSTITUIÇÕES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

Escalão Único	€ 0,9549
---------------	----------

SERVIÇOS PÚBLICOS

Escalão Único	€ 3,5225
---------------	----------

LIGAÇÕES PROVISÓRIAS

Escalão Único	€ 3,9796
---------------	----------

TARIFA FIXA DE ÁGUA*

Domésticos (até 2017 - 15mm)	até 25 mm	€ 4,3857
Domésticos (até 2017 - 20mm)	até 25 mm	€ 4,3857
Não domésticos	15 mm	€ 6,5787
Não domésticos	20 mm	€ 6,5787
Não domésticos	25 mm	€ 13,1573
Domésticos e Não domésticos	30 mm	€ 13,1573
Domésticos e Não domésticos	40 mm	€ 39,4721
Domésticos e Não domésticos	60 mm	€ 39,4721
Domésticos e Não domésticos	65 mm	€ 78,9441
Domésticos e Não domésticos	80 mm	€ 78,9441
Domésticos e Não domésticos	100 mm	€ 78,9441
Domésticos e Não domésticos	150 mm	€ 236,8444
Domésticos e Não domésticos	200 mm	€ 236,8444
Domésticos e Não domésticos	250 mm	€ 236,8444
Domésticos e Não domésticos	300 mm	€ 236,8444
Domésticos e Não domésticos	400 mm	€ 236,8444
Domésticos e Não domésticos	500 mm	€ 236,8444

Tarifas de serviços auxiliares de água

Suspensão e restabelecimento do serviço de água por incumprimento do utilizador (unidade)	€ 14,3737
Suspensão e restabelecimento do serviço de água a pedido do utilizador (unidade)	€ 14,3737
Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria não imputável ao utilizador (unidade)	€ 93,0501
Leitura extraordinária de consumos de água decorrente de solicitação do utilizador (unidade)	€ 14,3737
Realização de vistorias ou ensaios aos sistemas prediais ou domiciliários a pedido dos utilizadores (fração)	€ 46,9033
Ligações temporárias aos sistemas públicos designadamente para estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária, tais como feiras, festivais e exposições (sistema público)	€ 46,9033
Ramal de água > 20m (pr/m)	€ 76,5578

OUTRAS TARIFAS / CUSTOS

Informação sobre os sistemas públicos em plantas de localização (sistema)	€ 12,9766
Registo do aviso de suspensão do serviço público conforme definido no Dec. Lei 194/2009	€ 2,0763
Outros serviços auxiliares a pedido do utilizador como por exemplo: limpeza de cisternas, deteção de fugas nos sistemas prediais; pequenas reparações; manutenção de sistemas de bombagem prediais; controlo analítico; etc.	Sujeito a orçamento

Data de entrada em vigor: 1 de janeiro de 2019
*Valores para um período de faturação de 30 dias

Beba água da rede pública com confiança.

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Valongo

Ano	(em vigor no ano de 2019)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	19-09-2019
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

3. Sempre que os edifícios sejam dotados de reservatório predial será instalado um contador totalizador, sendo da responsabilidade do condomínio o pagamento da diferença entre o consumo acusado por esse totalizador e o somatório dos consumos acusados pelos respectivos contadores individuais associados.

ARTIGO 28º **Responsabilidade pelo contador**

1. Os contadores de água das ligações prediais são fornecidos e instalados pela EG, que fica com a responsabilidade da sua manutenção.

2. Compete ao consumidor respectivo informar a EG logo que reconheça que o contador impede o fornecimento de água, conta deficientemente, tem os selos danificados ou apresenta qualquer outro defeito.

3. O consumidor responderá pelos inconvenientes ou fraudes que forem verificadas em consequência do emprego de qualquer meio capaz de influir no funcionamento ou marcação do contador.

4. A EG poderá proceder à verificação do contador, à sua reparação ou substituição ou ainda à colocação provisória de um outro contador, sempre que o considere conveniente, sem qualquer encargo para o consumidor.

ARTIGO 29º **Verificações do contador**

1. Independentemente da aplicação do Regulamento de Controlo Metrológico em vigor, tanto o consumidor como a EG têm o direito de mandar verificar o contador nas instalações de ensaio da EG, ou noutras devidamente credenciadas e reconhecidas oficialmente, quando o julguem conveniente, não podendo nenhuma das partes opôr-se a esta operação, à qual o consumidor ou um técnico da sua confiança podem sempre assistir.

2. A verificação a que se refere o número anterior, quando a pedido do consumidor, fica condicionada ao depósito prévio da importância estabelecida para o efeito, a qual será restituída no caso de se verificar o mau funcionamento do contador, por causa não imputável ao consumidor.

3. Nas verificações dos contadores, os erros admissíveis serão os previstos na legislação em vigor sobre controlo metrológico dos contadores para água potável fria.

ARTIGO 30º **Acesso ao contador**

Os Consumidores deverão permitir e facilitar a inspecção dos contadores aos funcionários da EG, devidamente identificados, ou outros, desde que devidamente credenciados por esta.

Capítulo IV

TARIFAS E COBRANÇAS

ARTIGO 31º **Regime tarifário**

Compete à Câmara Municipal sob proposta da EG estabelecer, nos termos legais, as tarifas correspondentes ao fornecimento de água.

ARTIGO 32º **Tarifas**

As tarifas a cobrar pela EG correspondem aos serviços indicados no nº 1 do anexo ao presente Regulamento.

ARTIGO 33º **Periodicidade das leituras**

1. As leituras dos contadores serão efectuadas periodicamente por funcionários da EG ou outros, devidamente credenciados para o efeito, no mínimo, uma vez por ano.

2. Se a EG não puder ter acesso ao contador o cliente poderá, num prazo máximo de 5 dias, transmitir por escrito ou telefonicamente o resultado da leitura utilizando o número de telefone divulgado para o efeito. Se a comunicação de leitura não se verificar, o consumo considerado será, provisoriamente, a média dos consumos dos últimos 12 meses.

3. Findos 12 (doze) meses, se a leitura continuar a não ser efectuada a EG pode exigir ao consumidor a marcação de uma visita extraordinária para a leitura, podendo ser exigido o pagamento das respectivas despesas. Passado este prazo, a EG pode proceder ao corte do fornecimento.

ARTIGO 34º

Avaliação do consumo

Em caso de paragem ou de funcionamento irregular do contador o consumo é avaliado por estimativa da seguinte forma:

- a)** Pelo consumo médio apurado entre duas leituras consideradas válidas;
- b)** Pelo consumo de equivalente período do ano anterior, quando não existir a média referida na alínea a);
- c)** Pela média do consumo apurado nas leituras subsequentes à instalação do contador, na falta dos elementos referidos nas alíneas a) e b).

ARTIGO 35º

Correcção dos valores de consumo

Quando forem detectadas anomalias no volume de água medido por um contador, a EG corrige as contagens efectuadas, tomando como base de correcção a percentagem de erro verificado no controlo metrológico.

ARTIGO 36º

Facturação

- 1.** A periodicidade de emissão das facturas será a estabelecida na legislação em vigor.
- 2.** As facturas emitidas deverão discriminar os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como os volumes de água que dão origem às verbas debitadas.

ARTIGO 37º

Prazo, forma e local de pagamento

- 1.** Os pagamentos da facturação a que se refere o artigo anterior deverão ser efectuados no prazo, forma e local estabelecido na factura correspondente.
- 2.** O não pagamento de facturas no prazo nelas fixado, implicará o envio, por parte da EG, de um 2º aviso da cobrança e conferirá automaticamente à EG o direito a juros de mora à taxa legal em vigor, ou a qualquer outra penalização fixada pela Câmara Municipal.
- 3.** O não pagamento das facturas para além do prazo de 8 (oito) dias após a data de emissão do 2º

aviso conferirá à EG, se o consumidor não apresentar justificação aceitável, o direito de proceder à interrupção do fornecimento de água. A religação será efectuada após o pagamento de todos os valores em dívida à EG.

- 4.** Os avisos serão postos à cobrança pela EG que poderá recorrer aos meios legais em vigor para o efeito.

ARTIGO 38º

Despesas de fecho e reabertura do fornecimento

- 1.** As despesas de fecho e reabertura do fornecimento serão suportadas pelo consumidor nos termos do tarifário em vigor.
- 2.** Em caso de corte do fornecimento o consumidor continua responsável pelos encargos decorrentes do contrato até à sua rescisão. No entanto, a rescisão será automática, se decorrido 1 (um) ano após a interrupção não tiver sido restabelecido o fornecimento e salvo outro acordo com o consumidor.

ARTIGO 39º

Regime das extensões realizadas por iniciativa de particulares

- 1.** Para os prédios situados em arruamentos ou zonas não abrangidas pela rede geral de abastecimento de água, a EG fixará as condições em que poderá ser estabelecida a ligação à mesma, tendo em atenção os aspectos técnicos e financeiros da obra.
- 2.** As condutas estabelecidas nos termos deste artigo serão propriedade da EG, mesmo no caso de a sua instalação ter sido feita a expensas dos interessados.
- 3.** Se forem vários os proprietários que, nas condições deste artigo, requeiram determinada extensão de rede, o custo da nova conduta será, na parte que não suportada pela EG, distribuída por todos os requerentes.